



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

---

## **DECRETO Nº 5.504 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

**Considerando**, o Artigo 156 – I § 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 ao 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Considerando**, a Lei 1.645 de 20 de dezembro de 2006, que altera a Lei 1057/91, de Zoneamento do Município de Andirá, onde delimita a área de Expansão Urbana Especial para Desenvolvimento do Turismo, Recreação e Lazer.

**Considerando**, o § 2º com respectivos itens do artigo 1º da Lei 1.645, que delimita a Zona Especial de Expansão Urbana do Paranapanema.

### **DECRETA:**

**Art. 1.º-** Fica autorizado o lançamento no cadastro imobiliário dos imóveis beneficiados pelas melhorias conforme preceitua o § 1º do artigo 32º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e imediata cobrança do IPTU/TSU.

**Art. 2.º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2.010, 67º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
PREFEITO MUNICIPAL